Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 26.02.19
Sec. Administrativo

**LEI N. 1.967/2019**, de 26 de fevereiro de 2019.

*"**Fica quantitativo de vagas e vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário de Combate as Endemias nos termos da Lei Federal n. 13.708/2018**" e da outras providencias.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica fixado o piso salário municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, da seguinte forma:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais), a partir de 1° de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir 1° de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinqüenta reais), a partir 1° de janeiro de 2021.

Art. 2°. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para a garantia do piso salarial previsto nesta lei, será integralmente dedicada as ações aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a Endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registros, de dados e reuniões de equipe, quando convocado pela chefia.

Art. 3°. Os quantitativos de cargos de provimentos efetivos para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as endemias são os constantes do quadro abaixo:

| Item | Cargo | Provimento | Quantitativo | Vencimento |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Agente Comunitário de Saúde | Concursado | 48 | R$ 1.250,00 a partir de 01/01/2019; R$ 1.400,00 a partir de 01/01/2020; R$ 1.550,00 a partir de 01/01/2021. |
| 02 | Agente Comunitário de Endemias | Concursado | 15 | R$ 1.250,00 a partir de 01/01/2019; R$ 1.400,00 a partir de 01/01/2020; R$ 1.550,00 a partir de 01/01/2021. |

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/janeiro/2019, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

**PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA**
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020